

#### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CONSTRUTORAS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA - ACIU

# CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º O Núcleo de Construtoras é um grupo setorial vinculado ao Programa Empreender da CECB em parceria com o SEBRAE e ACIU, composto por empresários, sócios de empresas e/ou representantes do setor da Construção Civil, regularmente associados à ACIU e sediados em Umuarama/PR.
- Art. 2º A participação no Núcleo é voluntária e não gera vínculo empregatício com a ACIU.
  - Art. 3º Para associar-se ao núcleo a empresa deve cumprir com os seguintes requisitos:
  - I Ser associada à ACIU, com as obrigações em dia; II – Ter um representante no Núcleo, pertencente ao quadro societário da empresa
- associadas ou por ele indicado; § 1º - Para ingresso no dever apresentar as informações anteriores para a Coordenação do Núcleo.
- § 2º Em caso de indeferimento, o solicitante será informado sobre os requisitos não atendidos.
  - § 3º Não há impedimento para nova solicitação de empresa anteriormente indeferida.

## CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 4º O Núcleo visa ampliar e debater o mercado da Construção local, fomentando o associativismo, a cooperação, a inovação e a integração com a sociedade, buscando resultados positivos e maior representatividade para as empresas nucleadas.
  - Art. 5º São objetivos do núcleo:
- I Reunir empresários do setor, promovendo o associativismo, a cooperação e o empreendedorismo;
  - II Informar sobre as estratégias, ações, promoções e benefícios da ACIU;
- III Constituir-se em fórum de análise, estudos, pesquisas, treinamentos e debates, intensificando a participação dos empresários na gestão do Núcleo e da ACIU;
- IV Manter intercâmbio com entidades congêneres, visando o desenvolvimento por meio da troca de experiências;
- V Organizar e promover eventos empresariais e culturais de interesse do setor e da comunidade;
  - VI Desenvolver e aprimorar o conhecimento e a inovação no setor da Construção;
- VII Promover parcerias e negócios entre os membros do Núcleo, buscando fortalecer o relacionamento com profissionais do setor.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

John My Prof



Art. 6º - Na criação do Núcleo, o Coordenador e o Vice-Coordenador são indicados pelo Diretor de Núcleos da ACIU, nomeado pelo Presidente da entidade, com aprovação deste.

Art. 7º O núcleo será dirigido por uma Coordenação composta dos seguintes membros:

I - Coordenador:

II - Vice-Coordenador;

III – Conselheiro Estratégico.

- § 1º A Coordenação poderá ser composta por membros do Núcleo com mais de três reuniões de participação contínua e menos de três faltas consecutivas e injustificadas em reuniões.
- § 2º A eleição da Coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador) ocorrerá por votação entre os membros do Núcleo, em chapa única ou chapas concorrentes, inscritas com 15 dias de antecedência. A chapa com maioria de votos vence.
  - I Os votos são contados por empresas votantes e não por quantidade de membros;
  - II Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação em 48 horas.

Art. 8º - O mandato da Coordenação será de um ano, permitida uma reeleição.

#### SEÇÃO I - DO COORDENADOR

- Art. 9º O Coordenador do núcleo é o principal dirigente do núcleo, a ele competindo especialmente:
- I Representar o Núcleo perante a ACIU, outras instituições e a sociedade, podendo delegar poderes, preferencialmente ao Vice-Coordenador;
  - II Convocar e presidir as reuniões do núcleo, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III Supervisionar os trabalhos do Núcleo, sem prejuízo das funções dos demais membros:
  - IV Aprovar, com o Diretor Financeiro da ACIU, documentos financeiros do Núcleo;
  - V Promover a participação de novos membros.

## SEÇÃO II - DO VICE-COORDENADOR

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I Auxiliar o Coordenador, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos;
- II Promover a participação de novos membros;
- III Atender áreas específicas, conforme designação do Coordenador;
- IV Auxiliar no desenvolvimento de projetos;
- V Promover a participação de novos membros.

## SEÇÃO III - DOS DEMAIS CARGOS

Art. 11 - Compete ao Cargo de Conselheiro Estratégico:

- I Promover ações em prol do Núcleo, com base no planejamento estratégico;
- II Representar o Núcleo junto a órgãos públicos, em assuntos de interesse do mercado;
- III Promover a participação de novos membros;
- IV Acompanhar e aconselhar estrategicamente o coordenador nas principais atividades e tomadas de decisão.



# CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

- Art. 12 O novo membro poderá participar de até duas reuniões como ouvinte antes de se filiar. Após a filiação, poderá solicitar participação no Núcleo, com direito a voto e dever de cumprir as decisões.
  - Art. 13 Compete aos integrantes do núcleo:
- I Ser guarda fiel deste regimento e das demais disposições emanadas da Diretoria da ACIU, principalmente de seu Regimento Interno, cumprindo e fazendo cumpri-las;
- II Laborar em consonância com o Estatuto Social da ACIU e demais disposições emanadas do seu Conselho Deliberativo;
- Art. 14 O membro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 50% das reuniões anuais, ou ainda a 4 (quatro) reuniões intercaladas perderá seu caráter de membro.
  - Art. 15 O membro perderá seu título de associado, em caso de:
  - I Gravar reuniões do núcleo sem a permissão da coordenação geral;
  - II Vazar tratativas de reuniões sem a permissão da coordenação geral;
  - III Trabalhar em desalinhamento com as orientações do núcleo.

## CAPÍTULO V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- Art. 16 O núcleo reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante a convocação do Coordenador.
- Art. 17 Os programas e compromissos financeiros do núcleo serão ajustados em comum acordo com a Diretoria da ACIU.
- Art. 18 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela coordenação do núcleo e referendados pela Diretoria da ACIU.
- Art. 19 As reuniões ordinárias deverão seguir o cerimonial definido pelo coordenador do núcleo.
- Art. 20 Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação por este núcleo e a Diretoria Executiva da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama.

Umuarama - PR, 29 de julho de 2025.

Coordenador de Núcleo



Diretor de Núcleos Setoriais da ACIU

Presidente da ACIU